



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 252 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WITSKE GAZOLA

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 054/GP/20, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização das regras do horário de funcionamento do comércio local durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar as regras do horário de funcionamento do comércio local durante o período da pandemia do COVID-19, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em relação à higienização e distanciamento,

CONSIDERANDO que com a flexibilização do funcionamento do comércio aumenta a necessidade de cada um de nós tomarmos as precauções necessárias para evitar a contaminação com o COVID-19,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está distribuindo máscaras para a população, como forma de contribuir com a prevenção da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 07 de maio de 2020, quinta-feira, o horário de funcionamento do comércio local passa a ser: das 07h00 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07h00 às 12h00.

§ 1º. Não se aplica o horário estabelecido no *caput* deste artigo aos BARES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, CAFÉS, SORVETERIAS e estabelecimentos congêneres, que a partir da data prevista acima poderão funcionar no horário das 07h00 às 21h30min.

§ 2º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar até as 21h00, sendo que poderão manter a capacidade máxima de 50%

(cinquenta por cento) de ocupação de seus estabelecimentos, respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamento, inclusive o uso obrigatório de máscaras;

§ 3º. O TOQUE DE RECOLHER estabelecido no artigo 4º., do Decreto nº. 029, de 21 de março de 2020, passa a ser das 22h00 às 05h00 horas do dia subsequente.

§ 4º. Excepcionalmente, no próximo sábado, dia 09 de maio de 2020, data em que antecede o DIA DAS MÃES, o comércio poderá funcionar até às 18h00.

§ 5º. Os comerciantes em geral deverão fornecer máscaras, e disponibilizar álcool em gel para os seus funcionários, ficando responsáveis pela exigência do uso dos mesmos.

Art. 2º. A partir do dia 09 de maio de 2020, sábado, passa a ser OBRIGATÓRIA a utilização de máscara a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência de pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. O descumprimento desta determinação poderá implicar nas sanções previstas no artigo nº. 268, do Código Penal.

Art. 3º. Continua em vigor o seguinte:

I-nos estabelecimentos onde seja necessária a formação de fila para o atendimento (bancos, lotéricas, farmácias, etc.), é de responsabilidade dos mesmos a organização da fila, com o distanciamento recomendado de 2 (dois) metros;

II-vedação à prática de atividades desportivas coletivas, inclusive nas dependências da na orla fluvial;

III-os servidores da Vigilância Sanitária, fiscais municipais e/ou designados para tal função, poderão aplicar multa para os estabelecimentos comerciais ou pessoas, que não cumprirem com o estabelecido nos Decretos Municipais, com base na legislação municipal;

IV-a recomendação à população de, constantemente, lavar as mãos com água e sabão, bem como, se possível permanecer em suas casas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 05 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
NUNES EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º. incisos II, III e VI e § 4º da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 050/2018, pelo período de mais 12 (doze) meses, nesta data, em razão de fatos excepcionais que alteraram as condições de execução da obra, como períodos chuvosos e dificuldades na contratação de mão de obra, prorrogação esta, que será computada a partir do vencimento do prazo de execução da obra contado da emissão da Ordem de Serviço, ficando previsto o término do contrato para o dia 23 de novembro de 2019.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 23/11/2018

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Fabiano Nunes De Oliveira, representante da Contratada; e, as testemunhas: Edson Luiz Rodrigues Pereira e Rodrigo Silva Garib.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº 020/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2019 CARTA CONVITE Nº. 005/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
MARCELO ROCHA DE ABREU - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo de execução do Contrato Administrativo nº. 020/2019, pelo período de mais 09 (nove) meses, passando a sua vigência até o dia 25 de dezembro de 2020.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

DATA: 24/03/2020

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Marcelo Rocha de Abreu, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 142/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Exonera a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido a Servidora Pública Municipal do quadro Comissionados, Srª.: **PRISCILA CRISTINA BODNAR WITZE GAZOLA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública, Símbolo -DAS-100.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04.05.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal